DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-4435/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23695/2012
PROTOCOLO	**:**	1307524
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2012
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	HOTELSUL HOTEL E TURISMO LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS COM CAFÉ DA MANHÃ.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	35500,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª e 3ª FASES – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – HOSPEDAGENS – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – INSTRUMENTO CONTRATUAL E TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e dos termos aditivos e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 145/2012 (peça 30 - fls. 1/7).

A primeira fase incidente sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 017/2012 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de hospedagens com café da manhã, consoante especificação contida na Cláusula Primeira (peça 30 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 30 – fl. 2).

O prazo de vigência da presente contratação compreende o período de 04 (quatro)

meses, sujeito à prorrogação, nos termos da Cláusula quinta (peça 30 – fl. 3)

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e dos 1º, 2º e 3º termos aditivos e respectiva execução financeira, em face do encerramento da execução contratual, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Os termos aditivos, 1º (peça 36) e 2º, (peça 38), celebrados têm como objeto a prorrogação do prazo inicialmente contratado e o consequente reajuste na forma estabelecida contratualmente, restando todos regularmente formalizados.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 11768/2014 (peça 51 - fls. 1/9).

O douto Ministério Público de Contas em linha de entendimento diverso prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. TMV-11692/2014 (peça 52 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 017/2012 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

No curso da execução contratual foram celebrados dois Termos Aditivos com fundamento na Cláusula Quarta do instrumento contratual (peça 30 – fl. 3), com a finalidade de prorrogar o prazo originário, estando, tais atos em consonância com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 51 - fl. 8):

Valor Contratado	R$ 35.500,00
Valor Acrescido	R$ 71.000,00
Valor Final Contratado	R$ 106.500,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 91.847,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 14.653,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 14.653,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 14.653,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 51 - fl. 9), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 017/2012** da formalização dos **Termos Aditivos nºs 001/2012 e 002/2012** ao **Contrato Administrativo nº 145/201** da formalização do Contrato Administrativo nº 145/2012, bem como da execução financeira **do mesmo,** celebrado entre o Município de Paranaíba (CNPJ: 03.343.118/0001-00) e a empresa **Hotelsul Hotel e Turismo Ltda - me** (CNPJ: 05.462.242/0001-10) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. o § 4º do art. 120 cc. os incisos II e III e alínea "a" do inciso IV do art.121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e dos termos aditivos, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 52 - fl. 2), *in verbis:*

> Analisando os autos, verificamos que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial atendeu as prescrições insertas na Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e Normas desta Corte de Contas.
>
> O instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução,

> definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
>
> [...]
>
> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório, da formalização contratual, dos termos aditivos e da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que precedida de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 017/2012 e evidenciadas a regular formalização dos termos aditivos e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 017/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 145/2012, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Hotelsul Hotel e Turismo Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 05.462.242/0001-10, por sua Representante, Senhora Ivete Santana da Costa Zati, CPF/MF nº 018.786.028-96, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao

Contrato Administrativo nº 145/2012, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Hotelsul Hotel e Turismo Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 05.462.242/0001-10, por sua Representante, Senhora Ivete Santana da Costa Zati, CPF/MF nº 018.786.028-96, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 145/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator